

"Deus seja louvado"

#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4114/2019**

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1°, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

#### TÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.
- **Art. 2º** Sobre as ações fiscais decorrentes do efetivo poder de polícia administrativa, levadas a termo por servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será paga Gratificação de Produtividade Fiscal, na forma prevista nesta Lei.

#### TÍTULO II

#### DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 3º** A Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente de ação fiscal levada a termo por servidor ocupante do cargo de fiscal de atividades urbanas, nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será aferida em pontos, regulada por esta Lei, mensal e individual, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa obtida por servidor, aplicada a seguinte fórmula:

 $GPF = VP \times PN$ 

ONDE:

GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal

VP = Valor de um ponto, equivalente a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)



"Deus seja louvado"

- PN = Pontos por Atividades Fiscais, nos termos dos Anexos desta Lei
- **Art. 4º** Aos procedimentos fiscais serão atribuídos pontos, mensais e individuais, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa, na forma discriminada nos anexos desta Lei, até o limite mensal de 1.200 (mil e duzentos) pontos, a saber:
- I pelas atividades realizadas individual e/ou coletivamente, limitadas a 600 (seiscentos) pontos;
- **II** pelo cumprimento das metas estratégicas fixadas pela Administração no Plano de Resultados, limitadas a 600 (seiscentos) pontos;
- § 1º Os pontos excedentes expirarão ao final de cada mês.
- § 2º A pontuação negativa atribuída aos servidores será descontada do somatório total da pontuação individual atingido no mês, incluindo o excedente.
- § 3º Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata nos autos que encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor concomitantemente ao encaminhamento, resguardado o direito do contraditório, na forma do regulamento.
- § 4º Enquanto não publicado o Plano de Resultado de que trata o Título III desta Lei, será garantido o pagamento da pontuação equivalente, desde que o servidor tenha atingido a pontuação máxima de que trata o inciso I do artigo 4º da presente Lei.
- **Art. 5º** O Relatório de Atividades Fiscais deverá ser entregue pelo servidor à chefia imediata até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade Fiscal no mês em referência.
- **Art.** 6º No caso da não concordância da chefia imediata com o Relatório de Atividades Fiscais, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia imediata, devendo o servidor ser comunicado do fato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- § 1º O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada, poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- § 2º Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, àquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente à glosa ou ao corte até o 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- **Art. 7º** Os Relatório de Atividades Fiscais deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

#### **TÍTULO III**

DOS PLANOS DE RESULTADOS PARA BONIFICAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO DAS EQUIPES



"Deus seja louvado"

- **Art. 8º** O Município de Vila Velha estabelecerá Planos de Resultados, através das Secretarias afetas a cada área de fiscalização, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.
- **Art. 9º** O Plano de Resultados será formalizado mediante decreto que especifique as metas de desempenho, os prazos de cumprimento e os padrões de controle preestabelecidos.
- § 1º Os Planos de Resultados deverão obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência de meios e eficácia dos resultados.
- § 2º Os Planos de Resultados deverão obedecer às ações, objetivos e metas contidas no orçamento anual, no plano plurianual de investimentos, na lei de diretrizes orçamentárias e os indicadores constantes nas Tabelas de pontos individuais conforme estabelecido nos anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.
- Art. 10. O Plano de Resultados terá como objetivos fundamentais:
- I aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- **II** estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram o seu papel individual, institucional ou social;
- III aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública;
- **IV** fixar metas de desempenho específicas para as secretarias, compatibilizando a atividade desenvolvida com as políticas públicas e os programas governamentais;
- V dar transparência às ações dos órgãos públicos e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa, mediante a divulgação, por meio eletrônico, dos termos de cada plano e de seus resultados;
- VI aperfeiçoar as relações de cooperação, supervisão e fiscalização; e
- VII promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho institucional, propiciadores do envolvimento dos seus agentes e dirigentes no aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- VIII promover ações na defesa do Erário Público.
- Art. 11. Os Planos de Resultados de que trata esta Lei especificarão:
- I as metas, indicadores de desempenho qualitativos, quantitativos e escalonados, prazos de consecução, otimização de custos e eficácia na obtenção dos resultados;
- **II -** sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do Plano de Resultados;
- III condições para revisão, renovação, prorrogação e revogação do Plano de Resultados; e
- IV prazo de vigência, que não poderá ser superior a três anos.
- Art. 12. É condição para o estabelecimento do Plano de Resultados, a participação da respectiva



"Deus seja louvado"

Secretaria com o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município e o deferimento da Secretaria de Governo sobre o pleno atendimento das exigências desta Lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho com as finalidades de cada Secretaria.

- **Art. 13.** Os extratos dos demonstrativos das ações dos Planos de Resultados serão publicados na imprensa oficial, e divulgados no Portal da Prefeitura Municipal de Vila Velha.
- **Art. 14.** Na formulação de indicadores de desempenho, para efeito da avaliação das metas propostas, serão consideradas a eficiência dos processos finalísticos da Secretaria.

**Parágrafo único.** As medidas de fomento financeiro previstas no Plano deverão ocorrer sem prejuízo das medidas de controle fixadas em lei e na Constituição Federal, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- **Art. 15.** Para o acompanhamento e a avaliação do Plano de Resultados, serão instituídas Comissões de Acompanhamento e Avaliação no âmbito de cada uma das Secretarias mencionadas no artigo 1º desta Lei.
- § 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta por 1 (um) representante dos fiscais, 1 (um) representante da área técnica da gestão e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
- § 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Art. 16.** À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:
- I acompanhar e avaliar os resultados alcançados, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Resultados;
- II recomendar, com a devida justificativa, alterações no Plano de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, recursos orcamentários e financeiros; e
- **III -** recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a revogação do Plano de Resultados.
- **Parágrafo único.** As avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação incluirão, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como as medidas que este último tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.
- **Art. 17.** Serão levados em consideração, na avaliação do Plano de Resultados, o volume de reclamações referentes à oferta ou à qualidade dos serviços prestados e à atuação de seus agentes, inclusive quanto as denúncias que venham a ser realizadas.
- **Art. 18.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o art. 15 poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas no Plano de Resultados e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho.
- Art. 19. O Plano de Resultados terá vigência mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos,



"Deus seja louvado"

podendo ser renovado.

- **Art. 20.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá recomendar a revisão parcial ou total do Plano de Resultados, devidamente fundamentada, quando verificar a necessidade de:
- I alteração de objetivos, obrigações, indicadores e metas; e
- II adequação à lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração do quadro de servidores, em efetivo exercício das funções fiscais, a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação poderá recomendar a revisão do plano de resultados no âmbito de cada Secretaria a fim de adequar os objetivos e metas a realidade da pasta.

#### TÍTULO IV

# DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS COORDENADORES, GERENTES E CHEFES

**Art. 21.** Os coordenadores, gerentes e chefes em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal calculada sobre o valor total da Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais de Atividades Urbanas a estes subordinados lotados na respectiva Secretaria Municipal, calculada na seguinte forma:

Para coordenadores:

Gratificação = 8% (oito por cento) da pontuação total da equipe.

Para gerentes:

Gratificação = 7% (sete por cento) da pontuação total da equipe.

Para chefes:

Gratificação = 6% (seis por cento) da pontuação total da equipe.

- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
- II Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
- III Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:
- IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- V- Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária
- **Art. 22.** Por meio de Portaria do Secretário Municipal de cada pasta, quando requerido pela chefia mediata ou imediata, poderão ser designados até 3 (três) Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária para exercer atividade interna no âmbito administrativo de sua respectiva pasta.
- § 1º Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária designados na forma do caput deste artigo, assessorar a



"Deus seja louvado"

chefia mediata e imediata nos trabalhos de inteligência fiscal, com a finalidade de subsidiar a fiscalização.

- § 2º Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária designados na forma do caput deste artigo, será concedida Gratificação de Produtividade Fiscal calculada pela média aritmética da totalidade da Gratificação de Produtividade Fiscal dos Fiscais de Atividades Urbanas em efetivo exercício na respectiva pasta, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta Lei, sem prejuízo da pontuação de atividades que realize efetivamente no mês de referência, respeitado o máximo de produtividade previsto no art. 4º.
- § 3º Para fins de apuração da média aritmética a qual se refere o parágrafo anterior só serão consideradas as Gratificações de Produtividade Fiscais pagas aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária em atividade no mês de referência.
- **Art. 23.** Cumpre aos secretários, coordenadores, gerentes e chefes de divisão dos correspondentes órgãos fiscalizadores, a fiel observância do estabelecido nesta Lei, os quais deverão supervisionar e controlar, dentro do setor que lhes compete, o desenvolvimento do trabalho pelos servidores.
- § 1º Compete aos Secretários Municipais a distribuição das atividades submetidas ao regime de fiscalização, o acompanhamento do desempenho periódico, bem como a autorização de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.
- § 2º As notificações e ações fiscais serão necessariamente controladas pelos subsecretários, coordenadores, gerentes e chefes das secretarias municipais.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 24.** A Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, nos termos desta Lei, incluída na remuneração total, computa-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, que é o subsídio do Prefeito.
- **Art. 25.** O Valor do Ponto (VP) para fins do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal previsto nesta Lei será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) corrigido pelo mesmo índice utilizado para revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Os pontos serão compostos de acordo com a natureza da atividade fiscal, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei.

- **Art. 26.** Quando 2 (dois) ou mais servidores fiscais executarem suas atividades conjuntamente, a Gratificação de Produtividade Fiscal GPF, por pontos, será dividida em partes iguais entre os mesmos.
- **Art. 27.** Os Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária que estiverem legalmente afastado de suas funções, em razão das licenças remuneradas previstas na Lei Complementar 006/2002 Estatuto do Servidor



"Deus seja louvado"

Público, terão direito ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação que trata o art.33 desta lei, com base na média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

**Parágrafo único.** Não terão direito aos benefícios do caput deste artigo, Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária que requererem exoneração ou for exonerados, demitidos, aposentados, tomarem posse em outro cargo inacumulável ou vierem a falecer.

- **Art. 28.** Para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e férias, os Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária terão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal, de que trata esta Lei, calculada pela média aritmética do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta Lei, recebido nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado, respeitando-se a regra estabelecida pela Lei Complementar 006/2002 Estatuto do Servidor Público.
- **Art. 29.** Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação vigente, nem os que omitirem dados ou penalidades quando a estas sujeitas.
- **Art. 30.** Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em lei e aqueles lavrados fora do estabelecimento do contribuinte ou sem a presença do infrator, a não ser em razões excepcionais e lavradas no relatório fiscal, não gerarão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal.
- **Art. 31.** Sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, o Fiscal de Atividades Urbanas deverá comparecer à sessão de julgamento do auto em que for autor, sob pena de atribuição de pontuação negativa, por sessão, excetuando-se ausência justificada.
- **Art. 32.** A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga mensalmente em folha de pagamento, devendo cada órgão encaminhar os extratos com os apontamentos e cálculos, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas de cada secretaria listada no artigo 1º desta Lei, para fins de inclusão em folha de pagamento.
- **Art. 33.** Eventual redução da remuneração decorrente da nova forma de cálculo da produtividade determinada pela presente Lei será compensada na forma de complementação de produtividade.
- § 1º A complementação de produtividade de que trata o caput será calculada na data de entrada em vigor da presente Lei em valor fixo, considerando a diferença entre a média das 18 (dezoito) maiores parcelas da produtividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e o máximo em tese fixado para a nova forma de cálculo da produtividade estipulada pela presente Lei, observado nestes casos o total remuneratório.
- § 2º A complementação de produtividade de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral dos servidores públicos municipais.
- § 3º Para percepção mensal da complementação de produtividade, o agente de fiscalização deverá



"Deus seja louvado"

obter pontuação de produtividade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do máximo de pontos quantificáveis previstos no artigo 4º da presente Lei.

- **Art. 34.** O total remuneratório mencionado no § 1º do art. 33 trata exclusivamente da média da produtividade para efeito de cálculo da complementação de produtividade, sendo vedada a vinculação dos vencimentos conforme estabelece o art. 80 da Lei Complementar nº 006/2002, sendo os vencimentos objeto de lei própria, garantido assim aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária todos os direitos e benefícios de qualquer alteração ou reajuste em seus vencimentos, respeitadas as disposições gerais previstas no art. 39, § 9º da Constituição Federal.
- **Art. 35.** A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorporada aos proventos do beneficiário que tiver percebido por no mínimo 120 (cento e vinte) meses a Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação de produtividade que trata o art. 33 desta Lei, mediante contribuição previdenciária, pela média por este recebida nos 12 (doze) meses que antecederem a sua aposentadoria, respeitadas as disposições gerais previstas do art. 39, § 9º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O servidor que tiver sido contemplado com Gratificação de Produtividade na vigência de legislação anterior sobre a mesma matéria, terá o tempo percebido anteriormente descontado do prazo contido no *caput* deste artigo.

- **Art. 36.** As ações fiscais concluídas antes da vigência desta Lei terão a Gratificação de Produtividade calculada com base nas disposições desta Lei, exceto as ações fiscais lavradas exclusivamente na aplicação de taxas e multas até a vigência desta Lei, que terão a cálculo da Produtividade efetuado nos critérios da lei anterior, limitado ao teto remuneratório do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 37.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.
- Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 39.** Fica revogada a Lei nº 5.709/2016 e suas alterações.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2019.

**IVAN CARLINI** 

Presidente

PATRÍCIA CRIZANTO

1º Secretário

WALDOMIRO MONTEBELLER

2º Secretário



"Deus seja louvado"

#### ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação	30 por ação
	ao contribuinte	
2.	Tarefas determinadas pela chefia,	25 por ação com limite de 25
	tais como: ouvidorias, vistorias e	ações por mês para fins de
_	inspeções	pontuação
3.	Participação em comissão, grupo	25 por ação com limite de 5
	de trabalho sem remuneração	ações por mês para fins de
		pontuação
4.	Plantão fiscal:	Por plantão:
	a) Sábado, Domingo e feriados -	80
	diurno ou noturno	60
	b) Segunda a Sexta-feira - noturno	60
5.	Assessoria em processo	25 por ação
	administrativo com manifestações	
	fundamentadas	25 ~
6.	Contrarrazões em processo de	25 por ação
	recurso de notificação ou auto de	
-	infração	00
7.	Elaborar ou ministrar curso,	80 por evento
	treinamento, oficina, cartilha,	
0	palestra ou similar	40
8.	Participação em cursos,	40 por turno
	seminários, palestras, audiências,	
	reuniões públicas e similares em	
0	horário de trabalho	10
9.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20
		ações por mês para fins de
10.	A a a a fisacia de Intendição	pontuação
10.	Ações fiscais de Interdição,	50 por ação fiscal, limitados a
	Embargo, Demolição e	10 ações por mês para fins de
11.	Ação conjunto com outros órgãos	pontuação
11.	Ação conjunta com outros órgãos ou Secretarias, excluída a	50 pontos por ação
12.	participação da COIFIN  Deixar de atender as tarefas	25 par agga
12.	determinadas pela chefia	- 25 por ação
13.	Deixar de apurar denúncia fiscal	- 25 por omissão
13.	dentro do prazo máximo de até	- 25 por omissão
	dez dias, sem justificativa aceita	
	pela Gerência	
14.	Deixar de participar de	- 40 por omissão
17.	reciclagem profissional,	To poi oimssao
	promovida e executada pelo	
	Município	
15.	Faltar ao plantão fiscal, quando	Por plantão:
13.	escalado:	Tor plantao.
	a) Sábado, Domingo e feriados -	- 80
	diurno ou noturno	30
	diamo ou notumo	



"Deus seja louvado"

b) Segunda a Sexta-feira -	- 60
noturno	

# ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
14.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
15.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



"Deus seja louvado"

## ANEXO II SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal:  a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Ação fiscal: apreensão de veículos clandestinos e táxis não regulamentados pelo Município	50 por ação
6.	Informações em processos:  a) Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 25
7.	Criação e fiscalização de pontos de táxi e ônibus rotativos ou fixos	20 por ação
8.	Elaboração de propostas fundamentadas para criação de linhas de ônibus municipais	20 por ação
9.	Apresentação formal, por iniciativa do servidor, de proposta de soluções de melhoria da mobilidade urbana	40 pontos, condicionado à aprovação do Secretário
10.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
11.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
12.	Ação conjunta com outros órgãos ou Secretarias, excluída a participação da COIFIM	50 pontos por ação
13.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
14.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação



"Deus seja louvado"

# ANEXO II SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
15.	Deixar de apurar denúncia fiscal	- 25 por omissão
	dentro do prazo máximo de até	r · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	dez dias, sem justificativa aceita	
	pela Gerência	
16.	Deixar de participar de	- 40 por omissão
	reciclagem profissional,	_
	promovida e executada pelo	
	Município	
17.	Faltar ao plantão fiscal, quando	Por plantão:
	escalado:	
	a) Sábado, Domingo e feriados -	- 80
	diurno ou noturno	
	b) Segunda a Sexta-feira -	- 60
	noturno	
18.	Deixar de informar processo	- 30 por processo
	e/ou elaborar parecer, quando	
	designado e dentro do prazo	
	máximo de até trinta dias	
19.	Deixar de comparecer, sempre	- 50 por sessão
	que convocado pela Junta de	
	Impugnação Fiscal e/ou pelo	
	Conselho de Recursos Fiscais, à	
	sessão de julgamento do	
	procedimento em que atuou	



"Deus seja louvado"

## ANEXO III SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuintede caráter educativo	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: avaliações, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Atendimento e adoção de providências à denúncias, ouvidorias, Ministério Público, incluindo a emissão de notificações, autos e relatório conclusivo	50 por ação
5.	Plantão fiscal:  a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
6.	Ação Fiscal: Embargo, Interdição, Desinterdição, Apreensão de placa, produtos ou bens móveis com emissão de documentos pertinentes e por designação da chefia imediata	50 por ação fiscal, limitados a 10 ações por mês para fins de pontuação
7.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
8.	Informações em processos: a) Assessoria em processo	Por ação:
	administrativo com manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de	25
9.	infração  Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	25 80 por evento
10.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
11.	Elaboração de documento técnico: termos de referência, norma técnica, projetos ou similar com emissão de certificação designado pela chefia	80 por documento



"Deus seja louvado"

# ANEXO III SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
12.	Cadastrar, vistoriar e regularizar grandes geradores de resíduo,	30 por ação
	emitindo taxa de preço público se	
	for o caso, documentos inerentes	
	a fiscalização ou relatório da	
	ação	
13.	Fiscalização de feiras com	30 por ação
	adoção de medidas corretivas e	
	regularizadoras	
14.	Realizar ação fiscal relativa a	30 por ação
	arborização e paisagismo público	
15.	Ação conjunta com outros órgãos	50 por ação
	ou secretarias, excluída a	
	participação da COIFIM	
16.	Adoção de medidas educativas	30 por ação
	para construção/adequação de	
	calçada cidadã e a devida	
	construção	
17.	Fiscalização de transportadores,	30 por ação
	depósitos de resíduos de	
	construção civil	
18.	Vistoria de acompanhamento de	30 por vistoria
	alvará emitido por auto de	
	declaração inicial ou de	
	renovação com emissão de	
	relatório ou documentos	
	inerentes da fiscalização	
19.	Vistoria de instrução de processo	15 por vistoria
	de baixa ou suspensão de	
	atividade de empresa mediante	
	apresentação de termo de vistoria	
20.	Vistoria de acompanhamento de	30 por vistoria
	atividades econômicas sujeitas a	
	licenciamento com emissão de	
	relatório ou documentos	
	inerentes da fiscalização	



"Deus seja louvado"

# ANEXO III SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
21.	Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas dispensadas de licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria
22.	Vistoria de convalidação de autorização para mesas e cadeiras em logradouros públicos	20 por vistoria
23.	Vistoria de licenciamento de eventos com emissão de documentos pertinentes de fiscalização e/ou relatórios	20 por vistoria
24.	Vistoria de convalidação de alvará de publicidade identificadora ou outros tipos/elementos de publicidade	20 por vistoria
25.	Vistoria de licenciamento de equipamentos em logradouros públicos com emissão de relatórios ou documentos inerentes a fiscalização se for o caso	20 por vistoria
26.	Vistoria referente a ordem, segurança e outras atividades urbanas previstas no Código de Posturas Municipais com emissão de documentos pertinentes da fiscalização ou relatórios	20 por vistoria
27.	Vistoria prévia ou de acompanhamento de autorização para vendedores ambulantes ou feirantes	20 por vistoria
28.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação
29.	Deixar de apurar denúncias, ouvidorias, Ministério Público e Câmara de Vereadores e/ou deixar de atender ordem de serviço dentro do prazo máximo de até 10 dias sem justificativa aceita pela Coordenação e/ou Chefia	- 25 por omissão
30.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por dia ou fração



"Deus seja louvado"

# ANEXO III SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
31.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado:	Por plantão:
	a) Sábado, Domingo e feriados -	- 80
	diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira -	- 60
22	noturno	December
32.	Deixar de atender, dentro do	Por processo:
	prazo estabelecido, sem	- 25
	justificativa:	
	a) Processo administrativo com	
	ou sem manifestações	- 25
	fundamentadas	
	b) Contrarrazões em processo de	
	recurso de notificação ou auto de	
	infração	
33.	Deixar de comparecer, sempre	- 50 por sessão
	que convocado pela Junta de	-
	Impugnação Fiscal e/ou pelo	
	Conselho de Recursos Fiscais, à	
	sessão de julgamento do	
	procedimento em que atuou	



"Deus seja louvado"

# ANEXO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
5.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por ação
6.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
7.	Ações de inspeção e monitoramento ambiental	20 por ação
8.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
9.	Emissão de relatório de vistoria ambiental	10 por ação
10.	Justificativa fiscal de autos infração	30 por auto de infração
11.	Plantão fiscal:  a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
12.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação da COIFIM	50 por ação
13.	Coleta de amostras diversas para análise ambiental	40 por amostra
14.	Realizar cadastro de estabelecimentos e atividades de interesse da SEMMA	5 por estabelecimento ou atividade
15.	Participação em conselhos, comitês, comissões técnicas, grupos de trabalho e similares não remunerados	50 por reunião com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
16.	Elaborar ou Ministrar cursos, treinamento, oficinas, cartilhas, palestras e similares	80 por evento



"Deus seja louvado"

# ANEXO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
17.	Vistoria e monitoramento de	30 pontos por ação
	resíduos da construção civil	to pointed per uşue
18.	Ações fiscais de Interdição,	50 por ação fiscal, limitados a
_	Embargo, Demolição e	10 ações por mês para fins de
	Apreensão.	pontuação
19.	Participação na organização e	30 por turno
	execução em eventos	
	determinados pela PMVV	
20.	Deixar de apurar,	- 25 por omissão
	injustificadamente, denúncia	
	fiscal ou técnica, devidamente	
	formalizada, dentro do prazo	
	máximo de até quinze dias após	
24	recebimento da solicitação	Dor plantão:
21.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado:	Por plantão:
	a) Sábado, Domingo e feriados	- 80
	- diurno ou noturno	00
	b) Segunda a Sexta-feira –	
	noturno	- 60
22.	Não atender,	- 50 por omissão
	injustificadamente, às	•
	demandas diretas da chefia por	
	meio de solicitação formal	
23.	Deixar de informar,	- 40 por processo ou omissão
	injustificadamente, em processo	
	e/ou elaboração de parecer que	
	não necessite de maior	
	aprofundamento técnico,	
	quando designado, e dentro do prazo máximo de até trinta dias	
2.4	Deixar de participar,	- 40 por dia ou fração
24.	injustificadamente, de cursos,	- 40 poi dia od iração
	seminários, palestras,	
	audiências e reuniões públicas e	
	similares, diretamente ligados	
	às suas atribuições, quando	
	solicitada a participação	
25.	Deixar de participar,	- 40 por reunião
	injustificadamente, de reuniões	
	técnicas previamente agendadas	
26.	Deixar de comparecer, sempre	- 50 por sessão
	que convocado pela Junta de	
	Impugnação Fiscal e/ou pelo	



"Deus seja louvado"

Conselho de Recursos Fiscais, à	
sessão de julgamento do	
procedimento em que atuou	

#### ANEXO V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 15 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal:  a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
6.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por processo
7.	Lavratura de 1 (um) ou mais termos de notificação por estabelecimento, independente do grau de risco sanitário	10 por notificação
8.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
9.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
10.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
11.	Lavratura de auto de infração e justificativa, termo de apreensão, termo de inutilização, termo de interdição e desinterdição, por estabelecimento	30 por documento



"Deus seja louvado"

# ANEXO V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
	ATIVIDADES	101103
12.	Vistoria, inspeção, diligência e/ou	
	monitoramento e afins com	
	preenchimento de	
	roteiro por estabelecimento em:	
	a) estabelecimentos com	
	atividades de baixo risco	25 por ação
	b) estabelecimentos com	
	atividades de alto risco	60 por ação
13.	Ação conjunta com outros órgãos	50 por ação
	ou secretarias, excluída a	1 3
	participação na	
	COIFIN	
14.	Coleta de amostras diversas para	40 por ação
	análise sanitária, com emissão de	
	relatório e/ou laudo de constatação	
	devidamente fundamentado (TCA	
	- Termo de Coleta de Amostra)	
15.	Elaboração de relatório para	40 por documento emitido
	colaborar na investigação de	
	Surtos	
16.	Elaboração de relatório de	50 por documento emitido
	inspeção sanitária	
17.	Acompanhamento e descarte de	40 por ação
	produtos devidamente	
	comprovado através de documento	
	emitido por empresa do	
	seguimento (aterro sanitário e	
	outras)	5
18.	Cadastramento de processos,	5 por estabelecimento ou atividade
	tramitação e alimentação dos mesmos nos sistemas de	auvidade
	informatizações oficiais	
19.	Abertura e encerramento de livro	10 por ação
19.	de controle específico	10 poi ação
20.	Participação em seminários,	40 por período
20.	congressos, comitês, conselhos,	40 por periodo
	fóruns, reuniões de interesse da	
	vigilância sanitária, qualificação e	
	outras atividades afins	
21.	Elaboração de termos de	50 por documento
	referência, normas técnicas,	
	projetos, material educativo e/ou	



"Deus seja louvado"

	informativo	
22.	Emissão de parecer/despacho para	20 pontos por estabelecimento
	dispensa do certificado de	
	inspeção sanitária	
23.	Vistoria/inspeção prévia para o	20 pontos por estabelecimento
	exercício de atividade	
24.	Inspeção e ficalização sanitária de	
	veículos destinados ao transporte	30 pontos por veículo
	de alimentos, pessoas,	
	medicamentos e produtos	
25.	Emissão/ou análise de	30 pontos por documento
	documentos; informar ou elaborar	
	parecer/despacho	
26.	Ação fiscal nas atividades	
	econômicas exercidas	20 pontos por ação
	desvinculadas do certificado de	
	inspeção sanitária	

# ANEXO V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
27.	Deixar de apurar,	- 25 por omissão
	injustificavelmente, denúncia devidamente formalizada, dentro	
	do prazo estipulado pela	
	autoridade competente	
28.	Deixar de atender, dentro do	- 25 por omissão
	prazo estabelecido,	1
	injustificadamente, às demandas	
	diretas da	
	Chefia por meio de solicitação	
	formal	
29.	Deixar de realizar a atualização	- 10 por omissão
	no Sistema de Informatização da	
	vigilância sanitária à situação do	
	processo de licenciamento	
	sanitário e outros, no prazo máximo de quinze dias após	
	fiscalização/inspeção no	
	estabelecimento	
30.	Deixar de informar no processo	- 10 por omissão
	de licenciamento sanitário e	1
	outros e/ou elaborar parecer, no	
	prazo máximo de cinco dias após	
	a fiscalização/inspeção no	
	estabelecimento	
31.	Deixar de participar,	- 30 por turno
	injustificadamente, de cursos,	
	seminários, palestras, audiências,	



"Deus seja louvado"

	reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada à participação	
32.	Faltar ao plantão fiscal, quando	Por plantão:
	escalado:	
	a) Sábado, Domingo e feriados -	- 80
	diurno ou noturno	
	b) Segunda a Sexta-feira -	- 60
	noturno	
33.	Deixar de comparecer, sempre	- 50 por sessão
	que convocado pela Junta de	
	Impugnação Fiscal e/ou pelo	
	Conselho de Recursos Fiscais, à	
	sessão de julgamento do	
	procedimento em que atuou	